



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR N.º 163
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar patronal do Município de Aracaju para a instituição de Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aracaju, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O déficit técnico atuarial do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aracaju será equalizado anualmente através da Alíquota Patronal Suplementar devida pelos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, observados os parâmetros da Portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º A apuração do déficit técnico atuarial do RPPS dar-se-á por estudos atuariais realizados em conformidade com os regulamentos expedidos pelo Ministério da Previdência Social, buscando o reequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 3º Os Poderes Legislativo e Executivo, arcarão com uma contribuição previdenciária suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aracaju, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aracaju - ARACAJUPREVIDÊNCIA, mensalmente, sendo que para o exercício de 2018 a contribuição suplementar é de 166,96% (cento e sessenta e seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento).

Art. 4º A contribuição patronal suplementar dos anos subsequentes será determinada nas reavaliações atuariais.



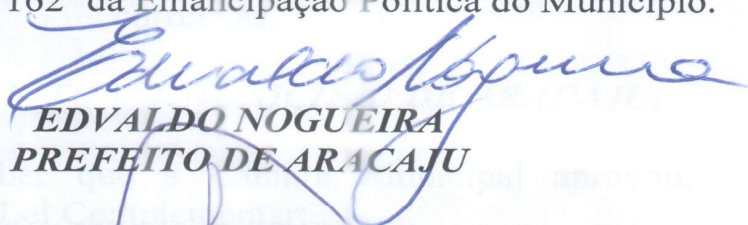
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 163
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

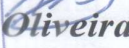
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de dezembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 162º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda


Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar n.º 09/2017 – Autoria: Poder Executivo.